

PARECER N.º /2023

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI N.º 120/2023

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADORA DORINHA MELGAÇO

1. RELATÓRIO

De autoria do Sr. Prefeito, o Projeto de Lei n.º 120/2023 tem a finalidade de promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 30 de agosto de 2023, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a presente Comissão que, após a dispensa da realização de audiência pública, abriu o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de emendas, não tendo sido apresentada nenhuma emenda.

Em seguida, esta Vereadora, na condição de Presidenta da Comissão, se autodesignou relatora, para exame e parecer nos termos regimentais.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Conforme descrito no sucinto relatório, a intenção do Chefe do Poder Executivo é promover revisão específica do Plano Plurianual – PPA – 2022-2025 instituído pela Lei n.º 3.437, de 30 de dezembro de 2021.

De acordo com o processo administrativo anexado aos autos, a intenção do autor é incluir, a pedido do Secretário de Educação, uma ação específica no PPA para capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB).

Nesse sentido, passa-se à análise de mérito do projeto, considerando as exigências a serem observadas na alteração de programas, de acordo com o PPA.

Inicialmente, vale dizer que projetos de lei que versem sobre o plano plurianual de ação governamental são de competência exclusiva do Sr. Prefeito (inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal), daí porque legítima se torna à propositura da matéria.

Esclarece-se que qualquer proposta de alteração ou inclusão de programas no PPA – 2022/2025, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei n.º 3.437, de 2021, conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- II – demonstração da compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual; e
- III – identificação dos efeitos financeiros e demonstração da exequibilidade fiscal ao longo do período de vigência do Plano Plurianual.

Em relação ao inciso I, diagnóstico do problema a ser enfrentado, este se traduz na necessidade de capacitar os membros do CME e do CACS-FUNDEB.

Em relação ao inciso II, compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano Plurianual, esta é facilmente inferida, visto que a ação n.º 1393 “Capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação (CME) e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS-FUNDEB)” está sendo inserida em Programa já existente no Plano Plurianual. A ação fará parte do Programa n.º 2050 “Gestão Educacional”.

Por fim, em relação ao inciso III, identificação dos efeitos financeiros, este é facilmente constatado, visto que o artigo 2º do Projeto sob análise afirma que a exequibilidade será garantida com as reduções compensatórias das metas financeiras da ação orçamentária n.º 2351 “Gestão dos serviços de transporte escolar e de controle de frota da educação”.

Dessa forma, não se identifica impedimento para a aprovação da presente alteração, haja vista que ela está em perfeita sintonia com as diretrizes previstas no Plano Plurianual vigente e lastreada com os recursos financeiros necessários à sua efetiva execução.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 120/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 20 de setembro de 2023.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Designada